

## **RESOLUÇÃO Nº 30, de 13 de novembro de 2012**

Aprova o Termo de Aceite de cofinanciamento federal para apoio a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centros-Dia de Referência no município de Joinville.

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC** em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e de acordo com a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, definindo no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, e suas Famílias, que tem, dentre outros, o objetivo de prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e familiares, definindo, ainda, o Centro-Dia como uma das unidades de oferta deste Serviço;

**CONSIDERANDO** a previsão na PNAS da articulação intersetorial entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio de uma rede de serviços complementares;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que as ações de implantação de Serviços de Proteção Social Especial em Centros – Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas famílias, compõem o eixo Inclusão Social do Plano VIVER SEM LIMITES;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3, Capítulo I da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, sobre “ o Serviço de Proteção Social Especial ofertado em Centro-Dia de Referência para pessoa com deficiência e suas famílias, será cofinanciado por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, tendo como referência o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade de Centro-Dia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Resolução nº 11, de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social que apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para a expansão os municípios cujos Estados também aceitem e formalizem o aceite (concomitantemente) assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta de serviço do SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a Introdução: do Objeto, do Termo de Aceite “estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite dos recursos do cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC para a oferta do Serviço de Proteção Social em Centro Dia de Referência para Pessoa Com Deficiência ,de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS);

**CONSIDERANDO** o Termo de Aceite já firmado pelo Prefeito Municipal de Joinville, pela Secretária de Assistência Social de Joinville, pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville e pelo Secretario Estadual de Assistência Social de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas famílias em uma unidade no município de Joinville, com cofinanciamento estadual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

**Art. 2º** Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social detalhamento do cofinanciamento estadual, indicando o regramento relativo à utilização do recurso a ser cofinanciado, para investimento e custeio e início do repasse do recurso, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Joinville

**Art. 3º** Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a realização do monitoramento e acompanhamento do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas Família, ofertado em Centro Dia de Referência, conforme estabelecido na Resolução/CIT/nº7/2012 e mantenha o Conselho Estadual de Assistência Social informado sobre os resultados obtidos, pela Gerência de Proteção Social Especial de Media Complexidade – GEPES/DIAS/SST.

**Art. 4º** Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social que acompanhe o processo de implantação do Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência e oferta do Serviço no município, prestando apoio técnico e capacitação continuada aos gestores e trabalhadores do Serviço; que realize visita técnica no Município, para acompanhamento do processo de implantação da Unidade e oferta do Serviço, remetendo ao MDS, até 6 (seis) meses após o recebimento do cofinanciamento do Governo Federal, o relatório sobre a implantação da Unidade e oferta do Serviço no município, estando ciente de que o não envio do relatório poderá implicar na suspensão do repasse ao Município do cofinanciamento federal correspondente e que preste capacitação, assessoria e apoio técnico aos municípios, dentre outras responsabilidades do Estado no âmbito do SUAS conforme estabelecido na Parte II do Termo de Aceite.

**Art. 5º** Recomendar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a previsão orçamentária para cofinanciamento estadual a Unidade.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SOLANGE BUENO  
Presidente do CEAS/SC

